



## LEI Nº. 202/2000, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.

### *"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Vladir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei Nº. 016/2000.

**Artigo 1º.** – Fica fixado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, aos vereadores da Câmara Municipal de Novais, para a próxima legislatura.

**Artigo 2º.** – Fica fixado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, na próxima legislatura, ao vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Novais.

**Artigo 3º.** – O vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer a qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene, ou que comparecendo, deixar de participar dos trabalhos, sofrerá, por sessão em que não estiver presente, o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do seu subsídio.

**Parágrafo Único** – As faltas às sessões poderão ser justificadas pelo Presidente, por motivos de doença, nojo ou gala, devidamente comprovados, ou pelo plenário em outros casos julgados relevantes, tudo mediante requerimento do vereador interessado.

**Artigo 4º.** – Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, na forma, nas épocas e para os fins previstos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

**Artigo 5º.** – Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



# Prefeitura Municipal de Novais

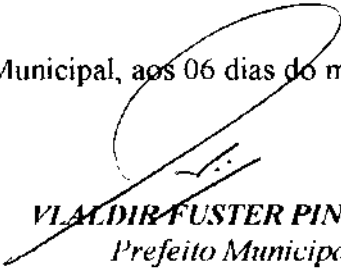
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

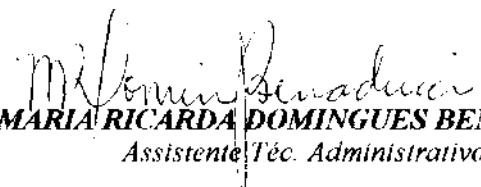
Lei nº. 202/2000.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2.000.

  
**VALDIR FUSTER PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
*Assistente Téc. Administrativo*